



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

EDITAL ISIDORO – APOIO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CAPOEIRA DE DIAMANTINA – MG

Diamantina – MG

2019

Página | 1



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

EDITAL ISIDORO - APOIO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CAPOEIRA DE DIAMANTINA – MG

O **Município de Diamantina**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasileiro Roque, **por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio - SECTUR**, através de Márcia Betânia Oliveira Horta, Secretária Municipal, divulga o Chamamento Público denominado Edital Isidoro, Apoio ao Patrimônio Imaterial da Capoeira de Diamantina-MG, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto de incentivo à **CAPOEIRA**, em razão do reconhecimento da Roda de Capoeira e do ofício dos Mestres de Capoeira como Patrimônio Cultural brasileiro.

Esta seleção pública é destinada a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de natureza cultural, e registradas no Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018, nas Leis Complementares Municipais nº 90, de 22/ 11/2010, nº 110, de 12/07/2013, Leis Municipais 3781/2013, 3635/2011, Decreto municipal 0613 /2013, relativos ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio, ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Fundo Municipal de Políticas Culturais.

O investimento financeiro deste edital, via Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, compreende o montante no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

As despesas deste chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária 01.2040.13.0391.0062.2216.3.3.90.39.00.00, Ficha 1769, Fonte de Recurso: 100.000, conforme abaixo:

PREAMBULO

Este edital foi batizado com o nome de Isidoro pois objetiva prestar uma homenagem a todos os africanos que foram trazidos para Diamantina e também aos seus descendentes que aqui viveram e construíram a cidade, vilas e povoados que temos hoje, bem como, a nossa rica tradição cultural que se manifesta em nossa arquitetura, culinária, musicalidade, festas tradicionais e particularmente na prática da capoeira que se encontra em Diamantina como em várias regiões do Brasil devido à herança do povo africano.

Isidoro é um personagem afro descendente presente nas narrativas dos moradores do município de Diamantina como um herói que viveu no período colonial. O historiador Joaquim Felício dos Santos também em seus livros relatou fatos ligados à vida de Isidoro no antigo Arraial do Tijuco (p. 239-242,1976). As lendas em torno do seu nome se referem ao fato dele ter sido um escravo, que, além de exímio garimpeiro, se tornou uma liderança que buscou conquistar a liberdade dos negros



escravizados, bem como; auxiliou os quilombos da região. Isidoro soube aproveitar os interstícios da sociedade mineradora e negociava os diamantes que extraía com homens importantes da elite comercial do antigo Arraial do Tijuco. Ele foi mais uma vítima do violento sistema repressivo que vigorou no Distrito Diamantino; segundo SANTOS (1976), em determinada ocasião Isidoro foi preso, torturado e morreu em 1809 sem ter denunciado a ninguém. No imaginário popular, Isidoro morreu como mártir se tornando um exemplo para os negros na sua resistência e busca pela liberdade. Segundo Joaquim Felício dos Santos, Isidoro em sua liderança difundia o seguinte pensamento "As pedras (os diamantes) foram colocadas no seio da terra por Deus, por isso pertenciam a todos." Este pensamento de Isidoro nos permite deduzir um pouco da sua personalidade irreverente e astuta.

A capoeira, prática cultural afro-brasileira, está umbilicalmente ligada à própria história do Brasil e da formação da sociedade brasileira. Integra o rol de bens imateriais registrados pelo IPHAN como patrimônio cultural nacional. A Roda de Capoeira, inscrita no Livro de Formas de expressão e o Ofício dos Mestres de Capoeira, no Livro dos Saberes, ambos em 21/10/2008, tornaram-se objetos de proteção por políticas públicas, e se inserem no vasto campo dos direitos culturais, sociais e políticos da população afro-brasileira.

Aliado ao reconhecimento como patrimônio nacional, a Roda de Capoeira foi contemplada também, com o Título de Patrimônio da Humanidade pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Esta prática, realizada pela população escrava africana à época do Brasil Colonial e oficialmente criminalizada, representava a resistência ao sistema opressor, mas também, um momento de encontro, de disseminação de saberes e sobretudo de reafirmação da identidade cultural, que tão forte se manteve e que conseguiu sobreviver por séculos, como um ícone da representatividade do Brasil perante os demais povos.

Quanto ao desenvolvimento de políticas públicas para o patrimônio imaterial, a legislação brasileira é recente para caracterizar este instituto jurídico, sendo o mesmo regido pelo Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000.

O Instituto do registro é um instrumento de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que a contrário *sensu* do instituto do tombamento, segundo Márcia Sant'Anna, (2000) ¹ não requer "proteção" e "conservação", e sim identificação, reconhecimento, registro etnográfico, acompanhamento periódico, divulgação e apoio. Requer assim, ações de salvaguarda para sua recriação, para que se possa garantir sua permanência e continuidade. Terá sempre como referência sua relevância para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, assim como sua continuidade histórica, constantemente reiterada, transformada e atualizada.

Neste sentido, a capoeira, não possui um proprietário, dono, possui um detentor deste saber cultural, sendo ele o capoeirista, o mestre, o grupo de capoeira.

Em nível nacional, o IPHAN, desenvolve política pública para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, tendo como diretrizes o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial PNPI e a

¹ SANT'ANNA, Marcia. O Registro do Patrimônio Imaterial. *Dossiê final das atividades da Comissão e do Grupo de Trabalho Patrimônio Imaterial*. Brasília. DF. IPHAN. 2000. P.15



Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003 da Unesco, e utiliza quatro eixos para gestão dos bens registrados. Dentre eles, no eixo de produção e reprodução cultural, orienta para que ocorra a promoção de Fórum de Capoeira, assim como o lançamento de chamamentos públicos para o fomento de projetos apresentados, que objetivem a transmissão dos saberes tradicionais, a valorização dos mestres e o apoio à valorização da Roda de Capoeira.

Em nível local, o município, por meio da Lei Complementar nº 090 de 22 de novembro de 2010, criou o Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC e em seu artigo 6º, dispõe sua finalidade:

Art. 5º - O Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMPC tem por finalidade:
I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial do Município;
V - Apoiar grupos e movimentos na formação de redes, associações, cooperativas e entidades culturais independentes;

Além desta norma municipal, a Lei 3781 de 12 de julho de 2013, cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural que em seu art 3º, dispõe:

Art. 3º - O fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural tem por finalidade:
I- Financiar ações de manutenção, conservação, ampliação, recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
XII – Recriar e valorizar o bem cultural imaterial registrado.

Conforme já mencionado nesse preâmbulo a capoeira é prática presente em Diamantina, território minerador desde o Brasil Colônia, que teve a sua população constituída em maioria pelos africanos escravizados, hoje afrodescendentes. Os grupos atuais de capoeira em Diamantina realizam um importante trabalho de manutenção dessa prática cultural e também de inclusão sociocultural inserindo uma grande parcela de crianças e jovens oriundas de áreas com altos indicadores de vulnerabilidade social. Portanto, esta política de fomento que usa a ferramenta do edital para viabilizar o apoio aos grupos de capoeira, se justifica por meio de todos os argumentos e aspectos característicos apresentados e que envolvem a preservação da capoeira conforme previsto no Plano de Salvaguarda, documento este produzido pelo IPHAN e que orienta a gestão pública do município.

1. TIPO DE PARCERIA

O instrumento da parceria, adotado neste termo de referência, com fulcro na Lei 13.019/2014, é o termo de fomento, como dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Art. VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



Neste sentido, o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolva transferência de recursos financeiros.

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência visa a abertura de chamamento público para contemplar interessados em apresentar propostas de projetos da Roda de Capoeira e do Ofício de Mestres, para realização de atividades de recriação no município de Diamantina, durante o período de novembro de 2019 a julho de 2020.

2.2. As atividades deverão ser realizadas no município de Diamantina.

2.3. As propostas deverão ser voltadas para recriação do bem imaterial registrado, roda de capoeira e ofício dos mestres de capoeira.

2.4. Deverão ser observados os prazos especificados, conforme definido no Anexo I.

2.5. Os interessados devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência de atuação na prática cultural, observados os critérios de acessibilidade das propostas e da classificação descritos nos itens seguintes deste Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente Termo é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), oriundo do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme recurso aprovado em reunião de 10 de setembro de 2019 do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio e Políticas Culturais de Diamantina. Em anexo.

3.2. As propostas deverão prever ações de recriação do bem, proporcionando **gratuitamente** ao usuário, praticar, conhecer, atualizar-se e, enriquecer sua experiência, além de proporcionar a formação na linguagem artística e cultural e promover a participação em atividades de lazer, fruição e socialização.

3.3 As propostas deverão contemplar ações de revitalização dos grupos de capoeira existentes em Diamantina, bem como poderão contemplar a recriação de grupos que deixaram de existir no Município de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

3.4. As despesas contempladas com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio, serão as de salvaguarda a seguir discriminadas, pelo que dispõe a Deliberação Normativa CONEP, 20/2018.²

a) insumos do bem cultural, tais como instrumentos musicais, roupas, alegorias e similares, desde que façam parte da sua recriação,

b) alimentação dos integrantes dos detentores do bem cultural imaterial durante sua recriação.

c) transporte para participação dos integrantes em Festivais, Fóruns, Seminários e apresentações.

3.4.1. Entende-se por detentor, qualquer integrante do grupo que participa da recriação.

² Disponível em: <

http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_20_2018_EXERC_2021_Site_IEPHA_MG.pdf>.



3.5 . Demais despesas para realização do projeto deverão ser custeadas por meio de outras parcerias,

3.6. A divulgação do projeto será organizada pelo proponente, com autorização escrita do MUNICÍPIO, através da SECTUR.

4. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão admitidos a participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas, sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas e com registro no Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM, com capacidade técnica comprovada, de natureza cultural, com comprovada atuação na salvaguarda dos bens imateriais, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, na Lei 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 29 de 19 de janeiro de 2018, bem como LC 90/10 e LC 110/13 e Lei 3781 de 12 de julho de 2013.

4.2. O MUNICÍPIO disponibilizará, gratuitamente, o Edital e seus respectivos anexos nas mídias virtuais oficiais do Município de Diamantina, nas redes sociais e na sede da SECTUR.

4.3. O MUNICÍPIO providenciará a divulgação do presente edital.

4.4 – O Extrato do Edital será publicado no diário oficial do município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, no site oficial do município, <http://www.diamantina.mg.gov.br> e no blog da Diretoria de Patrimônio Cultural, <http://coordenadoriapatrimonioidtna.blogspot.com.br>.

5 – DAS INSCRIÇÕES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – As inscrições para o presente edital serão realizadas no período constante do Anexo I – Cronograma, pelo Correio via correspondência com AR - (aviso de recebimento), endereçadas para Comissão de Seleção, Rua da Glória, 394, Centro, Diamantina – MG – CEP: 39.100-000.

5.2 – Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período estabelecido no Anexo I.

5.3 – Em caso de documentação vencida, o projeto será automaticamente desabilitado.

5.4 – No Ato da Inscrição, os interessados em participar deverão entregar diretamente ou enviar via correio, conforme disposto no **item 5.1** acima, um envelope identificado, lacrado e endereçado, contendo ofício formal do proponente dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 5.7 e 5.8.

5.5 – A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado, contendo, **obrigatoriamente**, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua da Glória, 394, Centro – Diamantina/MG – CEP; 39.100-000

COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS, EDITAL Nº 007/2019 - CAPOEIRA



REMETENTE: (informar nome e endereço completos)

5.6 – No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, apenas o primeiro será avaliado.

5.7 – Dentro do Envelope deverão constar, obrigatoriamente, uma via dos seguintes documentos, cópias, com as folhas numeradas sequencialmente conforme abaixo, rubricadas pelo representante legal, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) Ficha de cadastro, devidamente preenchida conforme modelo previsto no Anexo II.
- b) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada; conforme modelo previsto Anexo III.
- c) Declaração de participação, conforme modelo previsto no Anexo IV.
- d) Comprovação de registro no Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM,
- e) Formulário do projeto devidamente preenchido, conforme modelo previsto no Anexo V.

5.8 – Cópia dos seguintes documentos listados abaixo que deverão ser encaminhados juntamente com os anexos descritos no item 5.7:

- a) Ata de eleição e posse da última diretoria da entidade;
- b) Estatuto, e respectivas alterações;
- c) CNPJ;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Documento de identidade, CPF e comprovante de residência do responsável legal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual de Minas Gerais (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Diamantina (que poderá ser obtida no setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- j) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (que pode ser obtida no Fórum/Sítios oficiais na internet);
- k) Comprovação de capacidade técnica cultural apresentada através de folder, mídia impressa digital ou virtual, declaração de entidade e ou instituição;
- l) Comprovação de capacidade social através de material gráfico, ou mídia virtual, ou declaração de instituição ou entidade reconhecida em áreas que comprove situação de risco e vulnerabilidade social.

5.9 – Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única proposta. Cada proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.



5.10 – Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail.

5.11 – Não serão aceitas inscrições de projetos que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do (s) proponente (s).

5.12 – Documentos ilegíveis e com prazo de validade vencidos não serão aceitos.

5.13 – Após a inscrição do projeto e até que encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes, salvo por solicitação expressa do MUNICÍPIO. Nesse caso, o proponente terá até três dias úteis após o recebimento da diligência para apresentar os esclarecimentos complementares solicitados. No caso de não recebimento da diligência em virtude de ausência de pessoas no local ou mudança de endereço, sem prévio comunicado ao MUNICÍPIO, a não apresentação da resposta será de responsabilidade da entidade proponente.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 – Estará impedido de se inscrever no presente Edital, sem prejuízo das vedações dispostas no Decreto n.029/2018 e na Lei Federal 13019/2014, o proponente que:

- a) Não apresentar os documentos listados nos itens 5.7 e 5.8 e demais dispositivos do item 5, além dos exigidos pelo Decreto 029/2018 e Lei 13019/2014;
- b) Esteja inadimplente com prestação de contas ou com prestação de serviços com a administração municipal;
- c) Seja pessoa física menor de 18 (dezoito) anos, sem representação legal;
- d) Não esteja inscrito no Cadastro Cultural do Município de Diamantina – CCM (art. 25 da LC 110/13)

6.2 – Fica impedido aos selecionados no presente Edital a aplicação no mercado financeiro de risco dos recursos recebidos ou a sua utilização a título de empréstimo.

7. DA AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1 – A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Habilitação documental;
- b) Habilitação técnica.

7.1.2 – Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de avaliação jurídica.

7.2.1. Da habilitação documental

Os documentos constantes do envelope, entregues pelos interessados, serão avaliados, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados do último dia de entrega dos envelopes, à Comissão de Avaliação e Seleção.



7.2.1.1. O Envelope deverá conter todos os documentos especificados nos itens 5.7 e 5.8 deste edital, para que o proponente seja considerado habilitado nos quesitos regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.2. Da habilitação técnica

7.2.2.1. Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção segundo a seguinte pontuação e os seguintes critérios:

CRITÉRIOS TÉCNICOS: distribuídos 80 (oitenta) pontos	PONTUAÇÃO
A) Relevância do projeto e viabilidade	0 a 20
B) Abrangência territorial e social	0 a 15
C) Potencial de realização do proponente do projeto	0 a 20
D) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto	0 a 10
E) Adequação da proposta orçamentária	0 a 10
F) Pertinência da parceria (se houver)	0 a 5
*não havendo parceria a pontuação será avaliada no critério A	

A) Relevância e viabilidade do projeto: entende-se como relevante e aplicável um projeto que possa ser reconhecido por meio da descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução e forma como será executado;

B) Abrangência territorial e social: entende-se como abrangência territorial e social, o território onde será realizado o projeto e qual público que ele irá atingir. Se em áreas consideradas de vulnerabilidade social e se em distritos com menos acesso a equipamentos culturais. Neste critério se o projeto for ofertado no distrito de São João da Chapada, considerado pela Secretaria de Desenvolvimento social como área de maior vulnerabilidade social, será acrescentado um ponto extra.

C) Potencial de realização do proponente do projeto: entende-se como potencial de realização a capacidade do proponente de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por meio de folders, mídia impressa, on-line e outros. Comprovação de interlocução do proponente com grupos culturais, de preferência na área de patrimônio imaterial, com recriação e revitalização;

D) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do proponente e dos demais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados;

E) Adequação da proposta orçamentária: entende-se como adequada a proposta orçamentária que especifique os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com os preços de mercado e que demonstre a viabilização do mesmo;

F) Pertinência da parceria: entende-se como pertinente aquela parceria que vise gratuitamente a recriação e/ou revitalização do bem registrado e que comprove a exiguidade de sua realização.

CRITÉRIOS DE FOMENTO: distribuídos 20 (vinte) pontos	PONTUAÇÃO
A) Universalização do acesso do projeto ao público	0 a 10



B) Valorização da roda de capoeira e sua recriação e/ou revitalização	0 a 10
---	--------

A) Universalização do Acesso do Projeto ao Público: Entende-se como acessível um projeto que favoreça a fruição cultural da capoeira, através de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso, beneficiando públicos de diversos territórios.

B) Valorização da roda de capoeira e sua recriação e/ou revitalização: entende-se como valorizadora ações que possibilitem a recriação/revitalização de suas tradições, usos e costumes.

7.3 – Todas as propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

7.4 – A pontuação final da proposta será composta pela soma simples das notas obtidas nos critérios elencados acima.

7.5. O resultado final da classificação será registrado em ata e divulgado pela SECTUR no sitio oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, fazendo constar na publicação:

- I- Nome do projeto:
- II- Nome do proponente:
- III- Local onde será realizado o projeto:
- IV- Nota obtida:
- V- Valor

8 – DA SELEÇÃO, DO RESULTADO FINAL

8.1 – A avaliação dos projetos inscritos será feita pela Comissão de Seleção conforme item 7, deste edital.

8.2 – A Comissão de Seleção, analisará e selecionará os projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 7 deste edital, fundamentando em parecer sua decisão acerca da seleção dos projetos.

8.3 – Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção, designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.4 – Fica reservado à Comissão de Seleção, o direito de não conceder o recurso financeiro, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade suficiente para seleção.

8.5 – A Comissão de Seleção, decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no item 7.2.2, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.6 – Em caso de empate, a Comissão de Seleção, procederá ao desempate, realizando abertura das pontuações recebidas pelos critérios constantes no item 7.2.2. e comparando-as na ordem de relevância – primeiro critério A; mantendo o empate, passa-se ao critério B e assim sucessivamente até o último critério.

8.7 – Caso o empate persista, mesmo após comparação das pontuações, a Comissão de Seleção deverá solicitar portfólio dos proponentes em questão para realizar nova análise dos projetos



empatados, obedecendo ao prazo de 3 (três) dias úteis.

8.8 – Além dos projetos selecionados, a Comissão de Seleção, poderá indicar também outros na mesma quantidade anterior de projetos aprovados, em ordem decrescente de classificação, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

8.9 – Os projetos considerados “suplentes” serão contemplados em casos de perda do direito por algum dos projetos selecionados, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Contrato, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 5.7 deste Edital.

8.9.1 – O resultado final do Edital, apurado pela Comissão de Seleção, será homologado pelo **MUNICÍPIO**, que será publicado nos mesmos meios de divulgação constantes do item 4.2 do presente Edital, com indicação dos nomes dos proponentes e dos títulos dos projetos.

9 – DO PRAZO RECURSAL

9.1 – O proponente que for considerado inabilitado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação dos habilitados, nos termos do disposto no art.52, § 1º do Decreto nº 029/2018, conforme descrito no Cronograma, Anexo I.

9.2 – O recurso será julgado pela Comissão de Seleção e será publicado no sítio oficial do **MUNICÍPIO**.

10- DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A homologação do resultado do proponente contemplado se dará na forma prevista no Decreto n. 029/2018 e Lei 13.019/19, contados do decurso do prazo recursal, conforme descrito no Cronograma – Anexo I.

10.2 – A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3 – Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidade com proposta classificada e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de Celebração.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – O proponente selecionado será convocado pelo **MUNICÍPIO** nos meios de divulgação constantes no item 4.2 para assinatura do Termo de Fomento.

11.2 – Cada proponente selecionado terá sua documentação conferida para verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como, será feita a análise do plano de trabalho. Quanto aos documentos que eventualmente estejam fora do prazo de vigência e se houve a necessidade de ajuste no plano de trabalho, o proponente será avisado por meio de correspondência enviada via correio ou via e-mail, passando a ter até 05(cinco) dias úteis para substituí-los por novos documentos que atendam aos



pré-requisitos para assinar o Termo de Fomento.

11.3 – O proponente ou os proponentes selecionados que não comparecerem para assinar o Termo de Fomento, não apresentarem a documentação estipulada nos itens 5.7 e 5.8, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderão, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

11.4 – A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5 – O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

12 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 – Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa Cidade Viva, nº 01.2040.13.0391.0062.2216.33.90.39.00.00 – Ficha 1769 – Fonte 100, com o aporte na soma total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

12.2 – Os recursos totais disponibilizados para o cumprimento do objeto do presente edital será o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contemplando o máximo de 02 projetos de valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, desde que obtenham a pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios previstos no item 7. O Recurso será utilizado para pagamento das despesas constantes do plano de trabalho, conforme item 3.4 deste edital.

12.3 – Os proponentes selecionados deverão manter e movimentar os recursos em **conta bancária específica**, isenta de tarifa bancária, no Banco do Brasil.

12.4 – Os valores serão pagos parcela única, de acordo com o Anexo VI (Planilha de Custos), mediante depósito na **conta bancária exclusiva** para o projeto, diretamente ao proponente contemplado.

12.5 – Ficará sob responsabilidade exclusiva do proponente o recolhimento dos tributos incidentes, assim como todos os procedimentos devidos junto aos órgãos fazendários.

12.6 – Os proponentes selecionados deverão utilizar o recurso financeiro recebido do Fundo Municipal exclusivamente nas despesas previstas no projeto apresentado, conforme item 3.4 deste Edital.

12.7 – Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do proponente selecionado, a quem é vedado o uso do nome do MUNICÍPIO ou de qualquer Órgão da Prefeitura Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

12.8 – O proponente selecionado somente poderá iniciar as despesas previstas no projeto, depois da assinatura e publicação do Termo de Fomento e após a realização do primeiro repasse das parcelas.

12.9 – Na hipótese de não haver projetos aprovados em número suficiente, cabe ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e de Políticas Culturais definir o uso do recurso



remanescente.

13 – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 – A utilização dos recursos para realização do objeto do Termo de Fomento será regida, no que couber, pela legislação informada na Introdução, item 1 deste Edital.

13.2 – Em apoio à regular gestão desta parceria, as ações que realizam o objeto dos projetos técnicos selecionados, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, serão monitoradas e avaliadas pelo MUNICÍPIO através da Comissão nomeada, eventualmente auxiliada por servidor de outra entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário, sempre em caráter preventivo e saneador, quando deliberar oportuno e conveniente ou quando necessário, mediante visitas *in loco* e pesquisa de satisfação, sem prejuízo a outros mecanismos.

13.3 – O MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria, em qualquer ação de monitoramento e avaliação e sempre que houver pesquisa de satisfação, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, preferencialmente em plataforma eletrônica se houver, encaminhando-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para conhecimento e, concomitantemente, à Instituição, para eventuais esclarecimentos ou providências, nos termos do Decreto Municipal 029/2018.

13.4 – O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá abranger as disposições contidas no Decreto Municipal n. 029/2018.

13.5 – O Gestor da parceria acompanhará e fiscalizará a execução da parceria; informará sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; e, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DAS RESPONSABILIDADES DA OSC:

14.1 – O proponente terá que executar o projeto no período proposto por ele no plano de Trabalho e apresentar a prestação de contas parcial após 30 dias do recebimento de cada parcela, e prestação de contas final, no máximo, 30 dias após o término do mesmo, seguindo os critérios do Decreto n. 029/2018.

14.2 – O proponente ficará responsável por executar a proposta de recriação e revitalização do bem conforme previsto no projeto, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- a) Produzir, executar e prestar contas;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei 13.019/2014;
- c) Garantir que as ações e parcerias aconteçam conforme proposto no projeto selecionado;
- d) Divulgar a realização do projeto cultural, junto aos meios de comunicação (virtuais e impressos), bem como em escolas, associações e demais locais pertinentes no município



- de Diamantina-MG, observando sempre a aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.
- e) Abrir conta específica para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO e em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
 - f) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** para esse fim;
 - g) Garantir materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
 - h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 30(trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
 - i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** e os auditores de controle interno do Poder executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - j) Apresentar relatório Final explicitando as repercussões do projeto deste TERMO DE FOMENTO;
 - k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
 - l) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:
 - I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
 - II. Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora do prazo de vigência;
 - IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014
 - m) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
 - n) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - o) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE FOMENTO:
 - I) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
 - II) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III) Tenha como dirigente membro do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do município de Diamantina, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral por afinidade, até 2º grau;
 - IV) Tenha tido rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V) Tenha sido punida com alguma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;
- a) Suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da lei federal 13.019/2014
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da lei federal 13.019/2014;
- VI) Tenha tido as contas de parceria julgada irregulares ou rejeitadas pelo tribunal ou conselhos de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas à parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

14.3 – A proposta de recriação e revitalização deverá ocorrer conforme o que consta em projeto aprovado pela Comissão de Seleção.

14.4 – O proponente ficará responsável por garantir que a recriação e/ou revitalização ocorra no local previsto, cumprindo o Plano de Trabalho.

14.5 – Todo o material de divulgação produzido para o projeto selecionado deverá ser aprovado pelo MUNICÍPIO.

14.6 – Todas as atividades de recriação e/ou revitalização deverão ser fotografadas em boa resolução, e ao final do projeto ser disponibilizadas ao MUNICÍPIO, inclusive autorizando o uso das imagens.

14.7 – O proponente obriga-se a manter arquivado ou sob a sua posse a cópia dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do subsídio recebido, referentes a notas fiscais, RPAs e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, do MUNICÍPIO ou dos órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

II – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.8 – Depositar, em conta específica da OSC selecionada os recursos financeiros previstos para a



execução do projeto aprovado;

14.9 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela sociedade civil;

14.10 – Analisar o Relatório de Execução Físico Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste edital, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto 029/2018, no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação dos ditos documentos;

14.11 – Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

14.12 – Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas no prazo de até 15 dias, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

14.13 – Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

14.14 – Supervisionar e assessorar a entidade parceira, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

14.15 – Fornecer normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

14.16 – O gestor deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14 e dispositivos do Decreto 029/2018.

14.17 – Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do TERMO DE FOMENTO, celebrando termo de doação, caso solicitado pela OSC, através de ofício, cuja autorização ficará a critério do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto n. 029/2018, com ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou com a legislação específica, bem como, a aplicação inadequada do subsídio recebido, a Administração Pública municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 – Na hipótese de inexecução dos serviços, o parceiro estará sujeito as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no subitem 15.1:



- a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato;
- b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

15.3- É facultada a defesa da OSC antes da aplicação da(s) sanção(ões).

16 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – Deverá ser apresentada prestação de contas detalhada e comprovação da execução objeto, conforme item 14.1, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Extrato Bancário desde o recebimento do recurso até o fim da vigência;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhados das referidas notas fiscais, RPAs e outros documentos contábeis (quando da aquisição de material somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.);
- e) Relação de Aquisição de Bens, se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento/devolução do saldo de recursos não utilizados à conta nº 37683-3, Ag. 0344-1, para prestação de contas final;
- g) Conciliação Bancária;
- h) Cópia do termo de Fomento e seus anexos, para prestação de contas final;
- i) Relatório detalhado das ações do projeto com no mínimo cinco fotos legíveis de cada ação, gravadas em CD.

16.2 – O Gestor da parceira deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

16.3 - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em até 90 (noventa) dias após o término da vigência.

16.4 – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao contrato.

16.5 – Não serão aceitos documentos com rasuras.

16.6 – A não apresentação ou a rejeição da prestação de contas acarretará:

- I – O impedimento de receber novos recursos;
- II – Devolução dos valores recebidos, podendo ser interposta ação judicial para obtenção do ressarcimento ao erário público do montante total recebido, acrescido de juros e demais taxas de mercado.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Chamamento Público, objeto deste edital, terá validade de 01 (um) ano, a partir de sua



publicação, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano. O instrumento a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por ato devidamente motivado, mediante termo aditivo, e conforme readequação de plano de trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único- Caso a prorrogação implique em aumento do repasse de valores, ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Políticas Culturais do Município de Diamantina.

17.2 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Seleção.

17.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.4 – Este edital poderá ser impugnado até dois dias antes da abertura dos envelopes.

17.5 – Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6 – Será desqualificada, a critério da Comissão de Seleção, a qualquer tempo, o(s) proponente(s) que não mantiver as condições exigidas na habilitação durante o curso da parceria, bem como, realizar atos em desacordo com o objeto e plano de trabalho, o que implicará em rescisão do termo de fomento.

17.7 – O proponente selecionado que estiver inadimplente com a Administração Pública em quaisquer de suas instâncias (municipal, estadual e federal) não poderá receber o recurso previsto no presente Edital de Chamamento, hipótese em que será desclassificado.

17.8 – Será obrigatório constar em todo material de divulgação e promoção e nos produtos resultantes, a logomarca do **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/SECTUR/FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO** que estará disponível na SECTUR, bem como em caso de divulgação em rádios e eventos, em que seja mencionado o apoio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/SECTUR/FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO**, mediante prévia aprovação do gestor da parceria.

17.9 – A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

17.10 – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

17.11 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

17.12 – Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:



ANEXO I – Cronograma
ANEXO II – Ficha de Cadastro
ANEXO III- Ficha de Inscrição
ANEXO IV – Declaração de Participação
ANEXO V – Formulário de Projeto
ANEXO VI – Planilha de Custos
ANEXO VII– Termo de Compromisso e Responsabilidade
ANEXO VIII – Minuta de Termo de Fomento
ANEXO IX – Plano de Trabalho

17.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

DIAMANTINA (MG), 29 DE NOVEMBRO DE 2019

**MÁRCIA BETÂNIA OLIVEIRA HORTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E
POLÍTICAS CULTURAIS DE DIAMANTINA**

**HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I
CRONOGRAMA

DATAS	EVENTOS
02/12/2019 A 03/01/2020	Publicação do Edital nº 007/2019 – Chamamento Público nº 003/2019
02/12/2019 A 01/01/2020	Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento
06/01/2020 A 10/01/2020	Período de entrega e protocolização da documentação solicitada
Até 03/01/2020	Período de impugnação do edital
13/01/2020 A 16/01/2020	Análises da(s) proposta(s)
17/01/2020	Publicação da(s) proposta(s) habilitada(s)
20/01/2020 A 24/01/2020	Prazo para interposição de recursos.
27/01/2020 A 28/01/2020	Análise dos recursos interpostos
29/01/2020	Publicação do julgamento dos interpostos
03/02/2020	Homologação



ANEXO II – FICHA DE CADASTRO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio de Diamantina- SECTUR
Cadastro de Agentes Culturais do Município de Diamantina- Minas Gerais

CADASTRO AGENTES CULTURAIS

Quanto à natureza, assinale com um X:

() Pessoa jurídica

() Pessoa Física

Nome:

CNPJ:

Endereço Completo:

E-mail:

Telefone: principal _____ opcional _____

Firma reconhecida no cartório: _____

Área de concentração das atividades: assinale com um X:

() Artesanato

() Audiovisual

() Música

() Capoeira

() Pinturas

() Manifestações artístico-culturais

() Teatro

() Dança

() Outros: _____

Dados bancários

Nº Banco	Nome do Banco	Nº Agência	Nº da Conta Corrente	Praça de Pagamento:

Assinatura _____

Rubrica _____



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL:	
--------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome:		
Endereço: (rua, número, complemento)		
Cidade :	UF:	CEP:
CNPJ:	CPF (representante legal)	RG (representante legal)
Telefone	Email:	



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

Declaro, para fins de inscrição no edital acima referenciado, que concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no Edital e possuo as provas de regularidade fiscais exigidas para a contratação do projeto, caso seja selecionado.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não apresente a documentação estipulada no item 5 do Edital ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

Diamantina, _____ de _____ de 2019

Assinatura do proponente



ANEXO V – FORMULÁRIO DE PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

CNPJ:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

APRESENTAÇÃO E OBJETIVO DO PROJETO

Faça uma apresentação do projeto, esclarecendo quais os resultados que o projeto pretende alcançar.



--

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Descreva os resultados esperados com o desenvolvimento do projeto, quais os impactos para recriação do bem cultural, Roda de Capoeira e Ofício dos Mestres

PÚBLICO ALVO

Informe público alvo do projeto.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Informe a quantidade de público que se pretende atingir com o projeto



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu _____
, brasileiro(a), CPF _____, CI _____, residente na _____, representante da (nome da entidade afirmo que receberei R\$ _____) (_____) da Prefeitura Municipal de Diamantina /Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, através do Fundo de Preservação do Patrimônio, para a realização do projeto cultural _____, processo nº. _____, do qual sou o/a proponente. Este valor é referente ao recurso concedido.

Declaro, portanto, estar ciente do que estabelece a legislação municipal e federal, Edital 007/2019, que tornou pública a realização de seleção de projetos culturais e concessão de recursos para sua realização.

Declaro estar ciente da obrigação de realizar o projeto conforme ele foi idealizado e proposto por mim e aprovado pela Comissão de Avaliação e Seleção.

Declaro estar ciente de que todos os materiais produzidos deverão conter as logomarcas do Município de Diamantina/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio com a indicação de **APOIO**.

Declaro estar ciente também de que deverei realizar a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido pela Lei e pelo Edital, e, de que ela deverá ser acompanhada de todo material que ateste a comprovação da realização do projeto, inclusive da contrapartida social.

Declaro, por fim, estar ciente de que estarei sujeito/a às sanções da lei, caso não realize o projeto na sua totalidade ou faça uso indevido dos recursos recebidos para sua execução.

Por estar ciente de tudo isso e da responsabilidade que me cabe, firmo aqui o presente compromisso.

ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO VIII

TERMO DE FOMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINA/MG, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMONIO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.754.136/0001-90, com sede na Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina/MG, representado pelo Prefeito Municipal, Juscelino Brasiliano Roque, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 389.128.996-00, portador da Cédula de Identidade n.º MG-2.666.171, pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio-SECTUR, Sra. Márcia Betânia Oliveira Horta, doravante denominados **MUNICÍPIO**, e a(o)(organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n.º _____, com sede _____, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), doravante denominado **OSC**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29 de 19/01/2018, Leis Complementares Municipais nºs 90, de 22/11/2010, e nº 110, de 12/07/2013, Leis Municipais nºs 3.781/2013 e 3.635/2011, e, Decreto municipal n. 613/2013, e consoante seleção pública através do processo administrativo nº 007/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público nº 007/2019, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO VIII.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes o disposto na Lei 13.019/14 e no Decreto 029/2018, em especial:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

II - DA OSC:



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, nos termos do Decreto 029/2018 e Lei 13.019/2014;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na **conta bancária específica**, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 01.2040.13.0391.0062.2216.33.90.39.00 – Ficha 1769 – Fonte 100 para execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **OSC**, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua **conta bancária específica** vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.5 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **OSC**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até ____/____/____ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da **OSC**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes, antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto 029/2018, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **OSC**, deverá observar os termos do Decreto n. 029/2018 e da Lei n. 13019/14, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da **conta bancária específica**;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da **conta bancária específica**, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, que será realizada de forma parcial após 30 dias do recebimento de cada parcela e no final de cada exercício financeiro, e, a prestação de contas final deverá acontecer em até 90 dias a partir do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO, na forma descrita no Decreto n. 029/2018 e no Edital de Seleção.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e no subitem 8.1, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, e decreto n. 029/2018, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo acima referido é de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, podendo justificadamente ser prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste *caput* e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **Organização Da Sociedade Civil** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **Organização Da Sociedade Civil** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto n. 029/2018 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva Do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **OSC** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no portal oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Diamantina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Diamantina (MG), ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal do **MUNICÍPIO**

Assinatura do representante legal da **OSC**



ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:		2- CNPJ:	
3- ENDEREÇO:			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE:
			8- E-MAIL:
			9- SITE:
10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC):		11- CPF:	
		12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
13- ENDEREÇO:			
14- CIDADE:	15- U.F:	16- CEP:	17- DDD/TELEFONE:
			18- E-MAIL:
			19- SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

20- TÍTULO DO PROJETO:	21- PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
22- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	

**23- RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:****3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

24- META	25- ETAPA OU FASE	26- ESPECIFICAÇÃO LOCALIDADE	27- INDICADOR FÍSICO		30- DURAÇÃO	
			28- UNID.	29- QUANT.	31- INÍCIO	32- TÉRMINO

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

33-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	34-UNID	35- QUANT	36- VALOR UNITÁRIO	37- VALOR PARCIAL	38- CONCEDENTE	39- PROPONENTE
SUBTOTAL				R\$ 0,00		

40-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R\$ 0,00**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)****41- CONCEDENTE (REPASSE)**



META (EXERCÍCIO 2019)	JAN

42- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META (EXERCÍCIO 2019)	JAN

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS



7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar à PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA que:

- a) A associação preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de convênio com o município de Diamantina, conforme exigidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- b) A associação informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A associação irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- d) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta do BANCO DO BRASIL aberta somente para fins de convênio.
- e) A associação não incorre em nenhuma das vedações do art. 8º do Decreto nº 768 de 20 de junho de 2013, naquilo que não for incompatível com a Lei 13.019/14.
- f) A associação possui estrutura para a operacionalização do convênio tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal de Diamantina/ Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- g) A associação não possui, como dirigente, servidores da administração pública municipal ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio ou de, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público municipal (Art.39, III da Lei 13.019)
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- i) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a Entidade (NOME DA ENTIDADE) não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito
- j) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- k) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- l) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à PMD/ SECTUR quando solicitado e antes da assinatura da Parceria/Convênio, para fins de conferência.
- m) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicados, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio.
- n) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Diamantina, _____ de _____ de 2019



Assinatura do Representante OSC

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (FCP)

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Comissão de Seleção / Monitoramento:

Membro 1: _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

Diamantina/MG, _____ de _____ de 2019

